

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º 1.234/02

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 1.227 DE
31 DEZEMBRO DE 2.001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:**

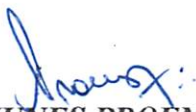
Art. 1º - O § 1º do art. 214 da Lei Municipal n.º 1.227 de 31 de dezembro de 2.001 passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º - Os juros de mora dos parcelamentos serão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ficando o contribuinte que formalizar pedido do parcelamento até 31 de dezembro de 2.002 beneficiado com sua não incidência, perdendo o benefício caso deixe de pagar três parcelas nos respectivos vencimentos”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os valores mínimos de cada parcela e instituirá formulário de requerimento e de pactuação da dívida ativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS., 02 de maio de 2.002


ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal